

# CONFLITOS ENTRE O ESTADO E A IGREJA NO MARANHÃO DO SÉCULO XVIII

NIVALDO  
GERMANO  
DOS SANTOS



ISBN nº 978-65-89410-03-4

 EDITORA  
**LABORO**



**Expediente Faculdade Laboro**

**DIRETORA GERAL**

Sueli Rosina Tonial Pistelli

**DIRETOR EXECUTIVO**

Geraldo Demosthenes Siqueira

**DIRETORA PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Nilviane Pires Silva Sousa

\*\*\*\*\*

**REVISÃO E EDIÇÃO**

Bruna Rafaella Almeida da Costa

**DIAGRAMAÇÃO**

Alexandre da Silva de Souza  
Pedro Henrique Macedo de Araujo

S237c Santos, Nivaldo Germano dos

Conflitos entre o Estado e a Igreja no Maranhão do século XVIII [recurso eletrônico] / Nivaldo Germano dos Santos. – São Luís : Editora Laboro, 2022.

30 f.

ISBN 978-65-89410-03-4

1. História – Maranhão 2. Religião – Maranhão 3. Política – Maranhão I. Santos, Nivaldo Germano dos I. Título

CDU 94(812.1)“18”

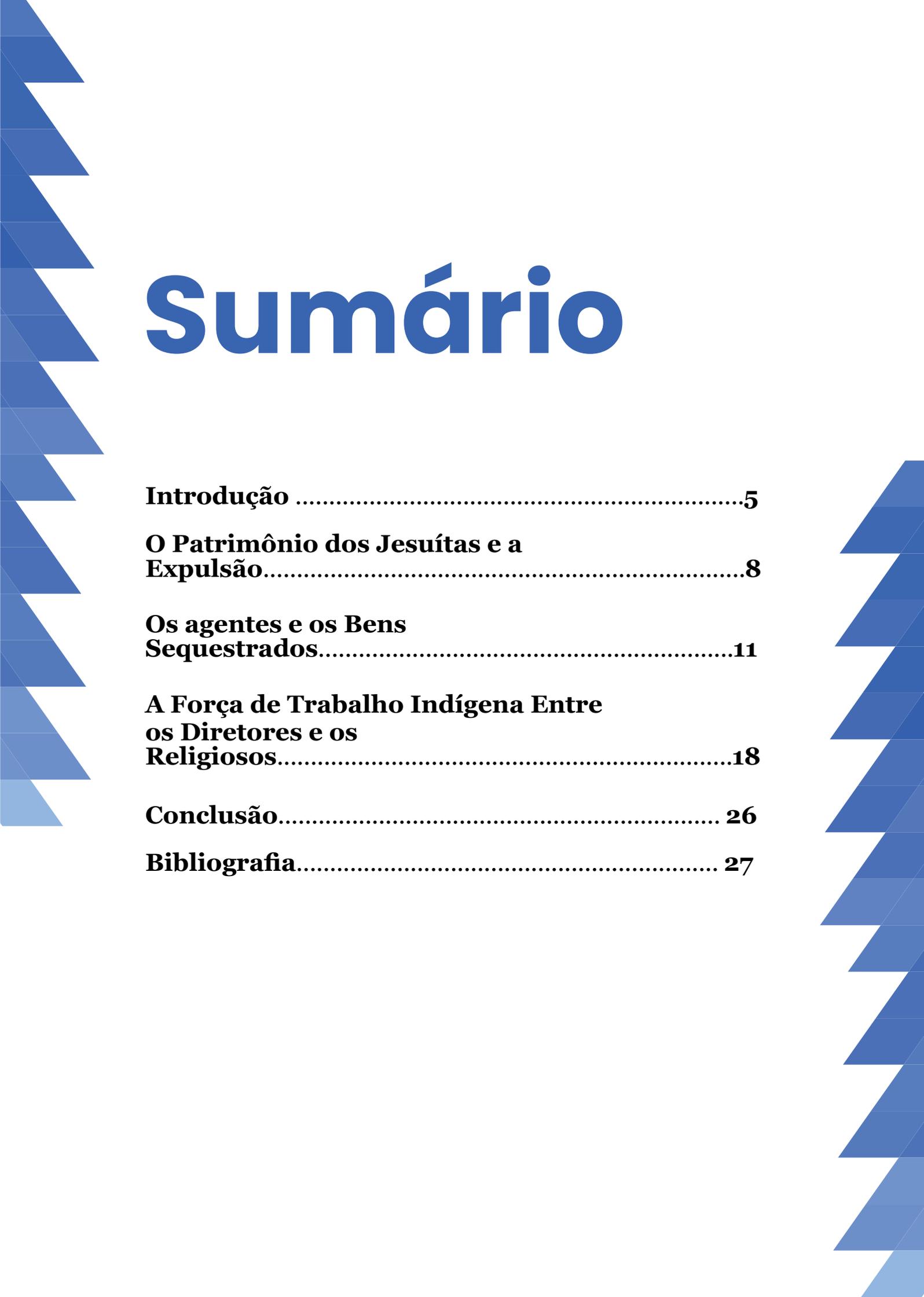
Índices para catálogo sistemático:

1 História do Maranhão 94(812.1)

2 Religião no Maranhão 2(812.1)

3 Política no Maranhão 32(812.1)

Sebastião Wilker Cardoso Pereira – Bibliotecário – CRB-7/6881



# Sumário

<b>Introdução .....</b>	<b>5</b>
<b>O Patrimônio dos Jesuítas e a Expulsão.....</b>	<b>8</b>
<b>Os agentes e os Bens Sequestrados.....</b>	<b>11</b>
<b>A Força de Trabalho Indígena Entre os Diretores e os Religiosos.....</b>	<b>18</b>
<b>Conclusão.....</b>	<b>26</b>
<b>Bibliografia.....</b>	<b>27</b>

# CONFLITOS ENTRE O ESTADO E A IGREJA NO MARANHÃO DO SÉCULO XVIII

## Introdução

Este livro é o segundo de uma série de estudos realizados há alguns anos. A dinâmica do poder no Maranhão colonial, tema de interesse na época, foi atravessada por conflitos de variadas naturezas. Ao longo da pesquisa o que mais chamava a atenção era estreita relação entre duas esferas de governo aparentemente distintas, mas muito semelhantes na prática.

O que poderíamos chamar de Estado, embora seja discutível e há significativo debate a respeito, é a opção mais simples para o leitor não especialista identificar com facilidade o que se quer dizer com governo civil ou mesmo “poder temporal”, essa última sim expressão da época e mais adequada no âmbito da historiografia. Esse problema existe porque a ideia de Estado que existe atualmente não existia naquela época, mesmo que a palavra já estivesse em uso. O Estado de hoje é burocrático, nacional, liberal e essa configuração é relativamente recente, do século XIX em diante. Por outro lado, o que chamamos de Igreja não deixa a menor dúvida e não gera nenhuma controvérsia, porque a Igreja Católica que conhecemos, ainda que diferente hoje, existia naquele tempo e foi extremamente atuante no processo de colonização.

Essas duas instituições interagiram intensamente ao longo da história da civilização ocidental e é impossível mesmo falar do processo de colonização da América pelas potências europeias entre os séculos XV e XVIII sem considerar o peso da Igreja nessa história. Esse intenso relacionamento, contudo, não foi marcado apenas pela harmonia, embora fosse esse o objetivo final. Na verdade, a relação entre Estado e Igreja é mais perceptível não pelas muitas alianças, mas sim pelos incontáveis conflitos travados entre ambos. Isso ocorria, sobretudo, pela falta de definição do que seria a jurisdição civil e a eclesiástica no próprio tempo.

Em que pese a legitimação ideológica e política que a Igreja sempre ofereceu ao poder dos reis na Europa principalmente na Idade Moderna, nada impediu os mesmos monarcas ou outros tipos de governantes de questionarem o grande poder político e, sobretudo, econômico da Igreja dentro de seus reinos, domínios e territórios. Não há dúvidas de que o clero regular e secular dispunha de grandes privilégios sociais e materiais no reino e situação parecida era experimentada pelos padres no mundo colonial americano, como era o caso do Maranhão.

Ao mesmo tempo em que os missionários conquistavam terrenos e povos para a monarquia portuguesa, eles também procuraram garantir meios de subsidiar suas vidas, bem como suas atividades. Afinal, contar apenas com os recursos régios seria fatal, visto

serem sempre muito limitados. Os missionários precisaram construir seu patrimônio por conta própria, ainda que contando ocasionalmente com recursos régios e sempre com a lei e a política colonial régia, que dava todo suporte e legitimidade a eles. Nesse sentido, construíram significativa riqueza material. De todas as ordens religiosas, os que foram mais bem sucedidos nessa estratégia foram os jesuítas.

Esse patrimônio eclesiástico, contudo, chamou a atenção dos governantes portugueses. Na época do Marquês de Pombal, é conhecida sua oposição ao fato de a Igreja possuir bens materiais, algo conseguido muito à custa do desespero dos moribundos que, no leito de morte, morrendo de medo de ir para o inferno, deixavam seus bens para a Igreja tomar de conta, como pagamento pelas missas a serem rezadas pela eternidade. As leis testamentárias pombalinas buscaram encerrar esse circuito. Em todo caso, é evidente que a Igreja angariava recursos de variadas formas, inclusive usando a mão de obra dos índios convertidos.

Quando as reformas pombalinas começaram a se materializar no Maranhão, elas afetaram em cheio o domínio do trabalho indígena que os missionários detinham. Sem controlar a produção dos nativos, os missionários não poderiam mais obter rendimentos dessa fonte; por isso, sua resistência, por exemplo, à Companhia de Comércio criada na época. Além do mais, uma vez expulsos a partir de 1759 (lembrando que foi um processo demorado em vários anos), o governo régio português primeiro sequestrou (fase temporária) e depois confiscou (em definitivo) os bens materiais e recursos financeiros construídos e mantidos pelos jesuítas em todas as suas propriedades pela América portuguesa, tanto no Estado do Maranhão quanto no Estado do Brasil. Os valores somaram cifras altíssimas.

Esse avanço do Estado sobre as finanças eclesiástica constituiu um bom exemplo de conflitos de jurisdição entre o poder temporal e o espiritual. Que legitimidade o rei tinha para tomar para si o patrimônio da Igreja? Na verdade, muita. E não havia um impedimento propriamente religioso, porque muitas vezes argumentava-se que o rei também era um vigário de Cristo na Terra, assim como o papa.

No Maranhão, esse conflito de jurisdição sobre os bens eclesiásticos foi bem documentado. E mesmo que careca de novos estudos, pois aqui não esgotamos o assunto, e nem seria possível fazê-lo, podemos nos aproximar daquele quadro histórico, observando o patrimônio dos jesuítas, os bens sequestrados e a questão da força de trabalho indígena.

\*\*\*

*“A Real providência de Sua Majestade acudiu com a liberdade ao miserável cativo dos índios, com a separação das jurisdições espiritual e temporal; e a confusão do governo espiritual e temporal que tinham os regulares com o novo estabelecimento de muitas freguesias ao prejuízo que atentei tinha a jurisdição episcopal, com a criação de novas vilas e lugares às desordenadas aldeias. Com estas Reais disposições se arrancam não pequenas da decadência do Maranhão causada pelos injustos cativos, confusão de jurisdições, diminuição da Episcopal e proventos Reais.”*  
(Bispo D. Frei Antonio de São José)

Tendo em vista a exposição feita no trabalho anterior, é possível argumentar que os serviços de Deus e do Rei, realizados pelos agentes da Igreja e do Estado se complementavam ou pelo menos se complementaram no início da administração pombalina, mas também conflitavam em interesses, fossem das instituições ou dos seus representantes. Quando estes conflitos se acirraram, vimos que os poderes estatais e eclesiásticos não poderiam mais se complementar, e um deles foi eclipsado ou reduzido à força.

Como observou o bispo do Maranhão, D. Frei Antonio de São José, autor da epígrafe no início deste texto, era do seu interesse ver reduzido o poder dos regulares sobre as sociedades nativas, porque não exercia qualquer autoridade sobre as aldeias controladas pelos jesuítas, quadro que mudou com a fundação das novas vilas de que faz menção no excerto acima transcrito. Tinha uma visão otimista da política de Sebastião José de Carvalho e Melo, porém, como se verá, ter concordado com a redução do poder temporal dos regulares não significou que ele concordou com a sua expulsão ou com todos os desenvolvimentos da administração local, depois daquele fato.

## O Patrimônio dos Jesuítas e a Expulsão

A riqueza das religiões, constatada por Mendonça Furtado era resultado de doações centenárias feitas à Igreja. Não apenas pessoas comuns faziam doações às ordens religiosas, como propriedades móveis e imóveis, ouro e escravos [nativos e/ou africanos], mas também o próprio rei. Isso indica que o poder de influência política e administrativa das ordens religiosas (jesuítas, carmelitas, mercedários, franciscanos, etc.), era muito maior do que se pode imaginar. No caso dos fiéis, há um exemplo a citar. Trata-se do testamento do casal Pedro Dias e Apolônia Bustamante, que em meados do século XVIII deixaram à Companhia de Jesus uma légua de terras, situadas na Ilha do Maranhão, no sítio denominado Anindiba. Esta terra é oriunda de doação sesmarial<sup>1</sup> Isto abre espaço para uma observação importante quanto à posse de terras. Segundo Antonia da Silva Mota:

O que com certeza foi conseguido através de mercê régia transformava-se em propriedade de família, sendo avaliadas entre os bens do morto, podendo passar aos herdeiros ou ser vendida, arrendada etc. Nos testamentos é comum o registro das transações envolvendo terras, cujas origens foram doações sesmarias. O que foi conseguido através do privilégio, onde estava estabelecido que o titular apenas usufruía do bem, repassando-o a seus descendentes, entrava no mercado favorecendo uns poucos.<sup>2</sup>

Por exemplo, as “religiões”. A referida doação ocorreu ainda dentro dos privilégios permitidos pelo próprio soberano. Neste caso, sabe-se que D. João IV (1604-1656), primeiro rei da dinastia de Bragança, relaxou uma das Ordenações do reino, que proibia a Igreja de possuir propriedades, em troca do reconhecimento de Roma à independência de Portugal no período da Restauração em 1640.<sup>3</sup> Em 1720, por exemplo, o então governador Alexandre de Sousa Freire escreveu um inventário dos bens dos jesuítas, no qual relata que a Companhia de Jesus era dona de uma missão e cinco fazendas no Rio Pindaré, que rendiam anualmente 300 arrobas de casca de árvores, e 500 burros no mesmo período que produziam 2500 cabeças de lucro, e mais 60 bestas. Ainda nesta lista inclui-se o “famoso engenho”, chamado de São Bonifácio. No total dessas propriedades, Sousa Freire atribuiu, somando tudo, 3:090\$000 réis (três contos e noventa mil réis). Acrescenta:

Passando da terra firme para esta Ilha é sem dúvida possuem os ditos religiosos sendo a metade da Ilha *intotum*, não faltará muitas terras para a completar, nela tem aldeias populosíssimas fazendas a que [incompreensível] uma de São Brás e outra de Anindiba povoadas estas de muita escravaria misturada com gente forra por tal estilo que de nenhuma sorte é possível fenecerem estes [...] Tem mais os ditos religiosos umas salinas na mesma ilha contíguas a um sítio e defronte desta cidade a que chamam São Francisco<sup>4</sup>

Esta propriedade tinha início nas salinas de São Francisco (atual bairro de mesmo nome), passando pelo Sítio dos Vinhais (atual bairro de mesmo nome) e Sítio de Anindiba

1 CRUZ, Josimar Vieira da. “Sob os estigmas pombalinos”... p.103.

2 MOTA, Antonia da Silva. *A Dinâmica Colonial Portuguesa e As Redes de Poder Local*... p. 43

3 SANTOS. *Te Deum Laudamus*... p. 64.

4 AHU – 1728 Cx. 16 D. 1712.

(atual município de Paço do Lumiar) terminavam na praia do Araçagy (atual município de São José de Ribamar). Ou seja, a Companhia de Jesus era dona de toda a parte norte da Ilha do Maranhão. Na mesma Relação, dizia ainda que a Companhia de Jesus também possuía metade das terras da Vila de Alcântara, onde já haviam fundado um colégio, tal como em São Luís.

Durante o generalato de Francisco Xavier de Mendonça Furtado no Grão-Pará (1751-1759), muito já se conhecia sobre a riqueza das “religiões”, sobretudo dos jesuítas. Em suas cartas dirigidas ao irmão, Marquês de Pombal, era constante a denúncia da grandeza dos bens das ordens religiosas, sobretudo da Companhia de Jesus, por exemplo: uma das áreas que estavam sob controle dos jesuítas no Maranhão, mais de 40 fazendas na Comarca do Piauí, encontrava-se com as propriedades da Casa da Torre da Bahia.<sup>5</sup> Ainda segundo a historiadora Antonia Mota, durante o período pombalino as propriedades com léguas de terras não eram tão valorizadas. Essa valorização se acentuou no final do século XVIII, aumentando com o avanço do século XIX.<sup>6</sup> Disto o Estado se valeu com a apropriação destas terras.

Assim, a questão da pobreza no Maranhão colonial antes da intervenção pombalina não é mais algo que deva ser discutido, porque é óbvio que havia riqueza. O problema agora é saber nas mãos de quem estava concentrada, pelo menos na sua maior parte. Isto porque, como observou muito bem Josimar Vieira da Cruz em sua recente monografia de graduação, “*Sob os estigmas pombalinos...*”, em que trata da questão jesuítica, diz que havia muito mais uma “fertilidade de retóricas” do que uma “retórica de fertilidades”. Ou seja, a pobreza trilhava muito mais o âmbito do discurso político da Câmara de São Luís para adquirir mais privilégios da Coroa para a elite local, do que realmente manifesta no cotidiano.<sup>7</sup> E isto se tornou uma espécie de ideologia, confirmada pelos contemporâneos da Companhia de Comércio, na segunda metade do século XVIII, a qual “salvou” o Maranhão da miséria. Esta ideia foi comprada pela historiografia “clássica” do Maranhão (César Marques, Jerônimo de Viveiros e Mário Meireles) que exaltou a todo custo o trabalho do ministério pombalino na região,<sup>8</sup> principalmente por retirar da Companhia de Jesus a sua riqueza, transferindo-a para os cofres do Estado, ou Real Erário.

No último ano do generalato de Mendonça Furtado na América, foi publicada a Lei de 03 de setembro de 1759, maquinada por Pombal e assinada pela Real Mão, que declarou os jesuítas proscritos, desnaturalizados e expulsos de Portugal e dos domínios ultramarinos. E a campanha política contra a Companhia de Jesus ganhou força, com a publicação de várias obras de cunho exaustivo, mas de conteúdo hoje considerado duvidoso e tendencioso,<sup>9</sup> que pretendiam provar que a causa da pobreza de Portugal estava na ação independente da Companhia, braço direito e esquerdo da Sé Romana no mundo, tendo como consequência justificar a sua expulsão.

Em outubro de 1758, o bispo do Pará, D. Miguel de Bulhões e Sousa,<sup>10</sup> foi nomeado “Visitador e Reformador dos Jesuítas” na Capitania do Maranhão e do Grão-Pará. A sua

5 MENDONÇA, Marcos Carneiro. “*A Amazônia na Era Pombalina...*” Tomo II, p. 190.

6 MOTA, idem.

7 2009, p. 66.

8 MEIRELES, Mario Martins. “*Melo e Póvoas...*”, p. 77. Ver também MOTA, Antonia da Silva. “*Família e Fortuna no Maranhão Colônia*”. p. 32.

9 Eram elas “*Relação Abreviada*” (1757), sobre os embates em torno do Tratado dos Limites, “*Erros ímpios e sediciosos que os religiosos da Companhia de Jesus ensinaram aos réus, que foram justificados, e pretenderam espalhar nos povos destes reinos*” ((1759), “*Dedução cronológica e analítica*” (1768), retrospecto histórico da ação da Companhia no Reino Português, “*Compêndio Histórico do estado da universidade de Coimbra no tempo da invasão dos denominados jesuítas*” (1771) e “*Regimento Pombalino do Santo Officio*” (1774), acusando os jesuítas como responsáveis pelos males causados pela Inquisição.

10 Era bispo do Pará desde 14 de fevereiro de 1748, conforme diz PACHECO (1969: p.38).

atuação na região foi fundamental para o sucesso da expulsão dos jesuítas e o sequestro dos seus bens. Este Visitador foi nomeado pelo Cardeal Francisco Saldanha, este era aparentado do Marquês de Pombal. Saldanha foi nomeado pelo Papa como Reformador da Igreja portuguesa e da Companhia de Jesus. Mario Meireles conta em seu artigo biográfico sobre o governador Mello e Póvoas que o Bispo D. Antonio de São José, sabendo da expulsão dos jesuítas, e de que o Bispo Bulhões viria para São Luís para fazer executar pessoalmente as tarefas propostas quanto àqueles padres, fugiu para o interior da capitania porque se sentiu desmoralizado, muito embora não deixe transparecer frustração e indignação – e ela existia – , como se pode ver na epígrafe do início deste texto. Principalmente porque em sua Carta Pastoral de 20 de setembro de 1761, dizia acerca dos dízimos e a sua forma correta, contrária às “escandalosas e perniciosas doutrinas” dos jesuítas.<sup>11</sup> Ou seja, era contra a dominação administração jesuíta, não contra a sua missão evangelizadora.

Sobre a expulsão, dispomos de uma interessante versão da expulsão dos inacianos feita pelo bispo D. Francisco de Paula, autor dos *Apontamentos para a História Eclesiástica do Maranhão*:

Chegada a ordem do Reino para a expulsão dos Padres, foram os Jesuítas do Pará empilhados com toda a brutalidade, como negros escravos, no porão de um navio e transportados para S. Luiz, onde cento e cinquenta desses desgraçados foram metidos a bordo de um barco. Outros dizem que os do Maranhão foram para o Pará com o Bispo D. Miguel de Bulhões. O certo é que esse bispo seguiu para Portugal no mesmo navio, e foi receber a paga de seus feitos, ocupando a Sé de Leiria; e embora durante o trajeto pudessem morrer quatro jesuítas, em consequência da má alimentação, encerramento e sede, assevera-se não ter ele mostrado o menor sinal de compaixão para homens cuja inocência e virtudes não lhes podiam ser desconhecidas!

Remetidos para Lisboa como presos de Estado, foram encarcerados de modo que nunca mais se ouviu falar neles até a morte do Rei e queda de Pombal, sendo os que sobreviveram postos em liberdade depois de uma prisão de dezoito anos!<sup>12</sup>

Em 8 de junho de 1760 se procedeu a uma rigorosa revista, e pouco mais de um mês depois nova vistoria nas casas dos padres, e no dia 13 de julho daquele ano foram todos embarcados para o Pará em dois navios, “Arrabida” e “Madre de Deus”.<sup>13</sup> Em 11 de setembro foram novamente revistados e no dia seguinte embarcados para Lisboa. Durante a viagem, foram amontoados no porão do navio, dormindo no chão, com pouca comida e de má qualidade, bebendo da água que sobrava das galinhas, sofreram ainda uma tempestade em alto mar; por medo de morrer por um castigo divino, D. Miguel de Bulhões, o Visitador do Grão-Pará e Maranhão, responsável pela expulsão dos jesuítas da região, lhes pediu perdão. Ao porto de Lisboa, quatro padres chegaram mortos. “Alguns, julgados mais criminosos, vão sofrer seus últimos anos de vida ‘nos horrendos cárceres do Azeitão e de São Julião’. Os demais 92 são transportados para Roma, onde pouco ainda lhes seria dado viver.”<sup>14</sup>

Este foi o fim dos jesuítas da América Portuguesa setentrional naquele tempo.

<sup>11</sup> AHU – 1761 Cx. 40 D. 3941.

<sup>12</sup> P. 134.

<sup>13</sup> MEIRELES, 1977, p. 156.

<sup>14</sup> PACHECO, D. Felipe Condurú. “*História Eclesiástica do Maranhão*”. pp. 43,44.

Mas sua ausência gerou mais problemas, em vez de soluções como imaginava o ministro português. Os seus prepostos administrativos, ambiciosos e zelosos, conflitaram entre si e com os padres da Igreja do Maranhão sobre a administração e posse dos valores da riqueza da ex-ordem religiosa mais poderosa do Império Português.

## Os Agentes e os Bens Sequestrados

No caso da América Portuguesa o sequestro dos bens se deu ao mesmo tempo em que os padres eram desabilitados das suas missões, presos por crimes contra o Estado e enviados à Corte.

Em 18 de junho de 1760 ordenava El-Rey ao novo governador e capitão general do Grão-Pará, Manuel Bernardo de Melo e Castro, para se proceder ao sequestro das propriedades que pertenciam aos padres da Companhia de Jesus, agora expulsos, a fim de que se evitassem roubos às mesmas, sendo o seu confisco útil para todos os moradores locais em geral e para o governo do Estado em particular. Esta ordem foi repassada ao governador da Capitania do Maranhão, Gonçalo Pereira Lobato e Sousa:

[...] hei por bem que sem embargo das ordens interinamente expedidas pelo Vosso Antecessor respectivas a administração das sobreditas fazendas, que estas se rateem, e se repartam com junta, a que assistireis com o Bispo, Intendente Geral, Ouvidor, Juiz de Fora e Procurador da Câmara [...]<sup>15</sup>

A tarefa do sequestro<sup>16</sup> recaiu principalmente sobre o Ouvidor Geral, Francisco Martins da Silva, que acompanhado de diversos oficiais e civis interessados nos bens, passaram às missões, onde os jesuítas construíram fazendas, engenhos, olarias e salinas. Dentre eles estavam o Desembargador Gaspar Gonçalves dos Reis, os oficiais Gregório de Meireles e Teodósio da Silva Rocha, e ainda Pedro da Cunha e José Gomes. Dos gastos parciais, 1:659\$460 réis (um conto, seiscentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta réis) foram despendidos com a prisão e transporte dos jesuítas para o Pará, 240\$000 reis pagos ao Ouvidor pelo trabalho, 62\$500 aos dois oficiais e 21\$450 aos outros dois homens que também ajudaram, sendo que Pedro da Cunha recebeu mais 3\$700 pelas fechaduras do cofre criado especialmente para guardar o dinheiro líquido sequestrado, e depois dos rendimentos.<sup>17</sup>

Naquele momento as principais propriedades produtoras dos jesuítas passaram ao cuidado de administradores, geralmente oficiais régios, que eram responsáveis pela proteção e aumento dos rendimentos produzidos e responsabilizados pelos roubos, ou diminuições das rendas das propriedades. Neste caso eram abertos processos de devassa contra os mesmos. Sob o soldo que variava entre 130\$000 e 150\$000 réis ao ano, aqueles homens passaram desde 1760 ao controle do Engenho de São Bonifácio de Maracum (atualmente o município de Viana), Engenho de Munim Mirim, do qual foram administradores João de Azevedo (1762) e

15 AHU – 1760 Cx. 40 D. 3901.

16 Entendo o “sequestro” como a primeira parte do processo de apropriação do Estado sobre os bens eclesiásticos jesuítas, que se encerra com o confisco, quando não há mais possibilidade nenhuma dos bens retornarem aos antigos donos.

17 AHU – 1761 Cx. 40 D. 3926 / 1764 Cx. 41 D. 4072.

José Nunes (176-1764), a Fazenda de Amanajuê, da qual foi administrador Antonio de Sousa (1763), a Fazenda de Anindiba (atual Paço do Lumiar), Fazenda de São Brás, a Olaria de São Marcos (na atual praia de São Marcos, a Fazenda de Pericumã (Alcântara), Fazenda de Gerijó, Fazendas de Gado do Rio Mearim e Pindaré, e ainda as Fazendas de Iaveroca, do Turiaçu e das Aldeias Altas e da Vila de Alcântara.

Logo se procedeu à rematação dos bens situados nas Aldeias Altas, que incluía as propriedades do Paranaíba e do Alegre, feita em 1760, sob a audiência do Ouvidor Francisco Martins, rendeu 1:436\$915 réis. Dos bens rematados em Tapuitapera (Vila de Alcântara), entrou no cofre 292\$950 réis, e das rematações feitas sobre alguns itens do seminário de São Luís, arrecadou-se 50\$360. Porém, a rematação dos bens do colégio de São Luís somou a maior quantia, 1:979\$740, sendo que ainda se vendeu várias casas a Domingos Antunes Pereira pelo valor de 1:350\$000. Uns chãos da Praia Grande comprados por Francisco Gomes Lima, ao preço de 600\$000 e outros a Francisco Antonio Domingues ao preço de 320\$000. A Olaria de São Marcos foi comprada pelo capitão Teodoro Jansen, por 208\$980 réis, valor inferior ao de um único escravo na época. Porém muitos descaminhos estavam se verificando na arrecadação do dinheiro liquidado pelos bens administrados ou vendidos.<sup>18</sup>

Enquanto se corria com as rematações, em 1761, era transferido da Capitania do Rio Negro, subalterna ao Grão-Pará para governar a igualmente subalterna Capitania do Maranhão, o sobrinho do ministro Sebastião José de Carvalho e Melo. Joaquim de Mello e Póvoas imediatamente mandou ao Escrivão João Mendes da Silva, passar uma relação da Receita e da Despesa que se fazia com o sequestro.

Certifico aos Senhores, que a presente certidão virem, que na presença do Ilustríssimo Senhor Gonçalo Pereira Lobato e Sousa governador que foi desta Capitania, e do Desembargador Ouvidor Geral atual, Francisco Martins da Silva em nove do mês de julho deste presente ano de mil setecentos e sessenta e um, se fez auto de recenseamento geral de contas dos bens que foram dos Padres denominados jesuítas expulsos desta Capitania, ao Tesouro deles, Capitão Antonio da Rocha Araújo, de tudo o que se lhe havia carregado, tanto por lembrança, como do liquido em receita viva e despesa dos bens, e seus rendimentos, que importam em sete contos, e quarenta e sete mil e seiscentos, e quarenta e cinco réis..  
..... Receita//7: 047\$645.

E sem outro haver despendido o dito Tesoureiro por mandados correntes, sete contos, e quarenta e sete mil oitocentos e cinco réis, o que tudo se despendeu no tempo do dito Ilustríssimo Senhor Gonçalo Pereira Lobato e Sousa.....  
Despesa // 7:047\$805.<sup>19</sup>

Nota-se que a relação custo benefício apresentava um *déficit* incrível, os gastos superaram a arrecadação, e atingiam cifras milionárias. Logo o governador mandou ao Ouvidor Francisco Martins – a quem muito elogiava pelo empenho de executar a tarefa tão desgastante do sequestro – abrir processos de devassa contra todos os administradores, dos quais nenhum saiu culpado, o que o governador estranhou, principalmente porque pelas devassas encaminhadas mais tarde pelo novo Ouvidor, Bruno Antonio de Cardoso e

<sup>18</sup> AHU – 1764 Cx. 41 D. 4072

<sup>19</sup> AHU – 1761 Cx. 40 D. 3975.

Meneses,<sup>20</sup> se verificou grandes “ladroeiras”. Pouco tempo depois, em nova conta, registrada ainda na mesma Relação acima citada, os números foram outros, cuja receita foi de 1: 458\$135 réis e a despesa apenas 140\$700, ficando líquido no “cofre dos rendimentos” 1:317\$435 réis.

Em carta de 20 de agosto de 1764, o governador argumentava que:

Não me tenho descuidado de vigiar sobre os administradores, castigando aos que me persuado não fazem a sua obrigação, e tirando aos que por inertes não adiantam o rendimento das suas administrações, de sorte que todos tenho mudado, e unicamente se conserva ainda nas fazendas da Atotoya [sic] o capitão mor José do Couto Pereira, e nas Aldeias Altas Manoel Martins da Cruz, não porque esteja satisfeito com as suas administrações, mas porque não tenho quem para lá mande, e também porque destes me não constam ladroeiras.<sup>21</sup>

Devido à constante destituição dos administradores acusados de roubar os bens seqüestrados ou os rendimentos, poucos nomes sobraram nas listas das contas de Receita e Despesa de cada propriedade, ou seja, apenas os nomes dos honestos foram anotados. Porém, dois são notórios, José Meireles Maciel, administrador do Engenho de São Bonifácio e Gregório Meireles, administrador da fazenda do Pindaré. Contra os dois o governador Mello e Póvoas mandou abrir processo de devassa, sendo o caso concluído com a prisão de ambos.<sup>22</sup>

Porém, não eram os funcionários régios os únicos interessados nos bens dos jesuítas, os padres regulares também, dentre os quais se destaca o Bispo do Maranhão. Afinal de contas, ele era uma das autoridades da audiência do sequestro dos bens, conforme *El-Rey* havia determinado.

Seja por zelo para não ver destruído o patrimônio de seus conservos de religião e ofício, seja por interesses pessoais, uma vez avisado da expulsão dos jesuítas, logo procurou arranjar argumentos e enviá-los a Francisco Xavier de Mendonça Furtado, agora já Secretário da Marinha e Ultramar. Primeiramente manifestando o cuidado que devia para o serviço do soberano:

Por carta firmada pela Mão Real de Vossa Majestade vejo que será muito do serviço de Deus e do Real Agrado de Vossa Majestade que eu nomeie as pessoas mais idôneas para se encarregarem das igrejas, dos edifícios a elas contíguos, ornamentos, alfaias dos altares, e sacristias das mesmas igrejas, que foram dos regulares da Companhia, para tudo se guardar com exato cuidado, conquanto Vossa Majestade recorre ao Santo Padre, para que determine as pias aplicações, que hão de fazer das coisas mencionadas.<sup>23</sup>

Na Carta assinada pela Real Mão de Vossa Majestade, e na cópia de outra também Real para o governador e capitão general deste Estado, vejo as providências, que Vossa Majestade foi servido dar sobre a execução da Lei escrita em Salvaterra de Magos de 25 de Fevereiro a respeito das aplicações dos bens por sua natureza seculares, que vagaram pela expulsão dos regulares da Companhia chamada de IESU, e meios de se fazerem as ditas aplicações com maior utilidade do serviço de Deus, de

20 Apadrinhado de Paulo de Carvalho, Patriarca de Lisboa, irmão de Pombal e de Mendonça Furtado, e tio de Melo e Póvoas.

21 AHU – 1764 Cx. 41 D. 4072.

22 AHU – 1764 Cx. 41 D. 4068.

23 AHU – 1760, Cx. 40, D. 3889.

Vossa Majestade e do bem comum.<sup>24</sup>

Principalmente porque obtive a graça de receber a posse integral da biblioteca que pertenceu aos jesuítas.<sup>25</sup> Depois passou às questões mais imediatas, sobre os bens eclesiásticos, o colégio, a igreja e a biblioteca:

Em observância da Real determinação de Vossa Majestade pela Carta de onze de junho deste ano, expedi as ordens que foram necessárias para se unir o colégio de Nossa Senhora da Luz desta cidade, que foi dos regulares da Companhia chamada de Jesus com a sua Igreja, e sacristia, ornamentos e alfaias delas à Mesa Episcopal, aplicando o colégio para servir de Palácio aos Bispos na parte principal, e na menos principal para seminário eclesiástico dos mesmos Bispos, a Igreja para Catedral, os ornamentos e alfaias da mesma Igreja, e sacristia para servirem ao Culto Divino. [...] Pela verdadeiramente Real e Piedosa Providência que Vossa Majestade mostrou a favor dos Bispos desta Diocese, e sua Catedral rendo a Vossa Majestade as graças com o mais profundo reconhecimento, multiplicando-se os motivos, que sempre tive, como fiel vassalo, para pedir ardentemente a Deus pela Vida preciosíssima, e feliz estado de Vossa Majestade.<sup>26</sup>

Para a duração de tão distinto benefício, sendo preciso um exato cuidado, e diligência, principalmente neste clima, muito contrário à conservação dos livros me animo a representar, e pedir a Vossa Majestade seja servido ordenar, que se pague a um Bibliotecário, que nomeem os Bispos, fiel, cuidadoso, e, se puder ser, com alguma notícia, como se costuma nas livrarias públicas, para procurar o bom trato dos livros, ajudar os estudiosos, e impedir os danos, e descaminhos, que terão os ditos livros ficando expostos não só à curiosidade, mas também à cobiça vulgar, se não houver pessoa vigilante, que os defenda.<sup>27</sup>

Com isso, a velha Catedral foi derrubada e a Igreja dos Jesuítas passou a servir como o novo templo episcopal da Cidade. Porém, esse caso não passou sem perturbação. O Bispo exigiu que o governador mandasse resgatar todo o material que pudesse ser aproveitado, telhas e madeiras, porque estas lhe pertenciam. O Governador Mello e Póvoas, vendo que se tratava de uma questão pessoal, considerou que não era lícito mandar fazê-lo às custas do governo, recomendando que o religioso o fizesse, desagradando ao Bispo.<sup>28</sup>

Com igual argumento de zelo pelo culto divino, o prelado da Matriz de Alcântara requereu ao governador Mello e Póvoas a doação dos ornamentos e alfaias da igreja jesuíta daquela vila para a sua igreja, que segundo argumentava, estava pobre e necessitada. Porém, o governador não lhe fez a mercê esperada, antes replicou dizendo que aquela igreja não podia se reclamar de pobreza, porque ser a matriz da vila mais rica de toda a Capitania, e com pouco esforço, algumas doações dos senhores que lá moravam se resolveria as necessidades imediatas de que o prelado reclamava. Mas um ponto que muito provavelmente foi fulcral na decisão negativa do governador quanto ao pedido daquele padre, é devido o argumento mal feito de devoção a São Pedro de Alcântara, Nossa Senhora do Pilar e São Francisco Xavier, o que Mello e Póvoas notou como “estranho” não haver uma imagem sequer de nenhum

24 AHU – 1761, Cx. 40, D. 3963.

25 AHU – 1761, Cx. 40, D. 3940.

26 AHU – 1761, Cx. 40, D. 3973.

27 AHU – 1761, Cx. 40, D. 3974.

28 MEIRELES, 1977, p. 150.

desses santos naquela igreja, sendo sua devoção tão tradicional. Isto deixa transparecer que o governador insinuou, com a elegância devida, ser falsa a devoção, mas verdadeiro o interesse pessoal sobre aqueles ornamentos de grande valor, sendo doados ao Convento do Carmo, ordem religiosa da qual o governador era devoto à santa padroeira.<sup>29</sup> As telhas e o madeirame da casa dos jesuítas em Alcântara foram usados para reconstrução do Palácio dos Governadores.<sup>30</sup>

Na continuação da administração dos bens confiscados, o governador Joaquim de Melo e Póvoas mandou fazer em cada ano listas de Receita e Despesas, em que eram registradas as produções das fazendas e demais propriedades, e feitas sob rigor matemático, mas não sem erros, cujos administradores deveriam apresentar a exata quantidade de produtos, o preço pelo qual foram vendidos, o dinheiro bruto e líquido arrecadado. Assim os itens listados de tudo o que se produzia e consumia naquelas propriedades, eram: açúcar, aguardente, mel, cacau, galinhas, ovos, pacovas (bananas), algodão bruto e rolos de pano, farinha, botijões, aço, enxofre, sabão, sal, pimenta, potes, ferro, pólvora, chumbo, hóstias e vinho para as missas, facas, breu, azeite, carnes, milho, escravos e medicamentos para estes, arroz, cera, feijão, favas, tapioca, tabaco, jerimuns, vinagre, cobre, telhas, tijolos e louças, couros, gergelim, queijos, carrapato para fazer azeite, sebo, adubos, bois e vacas, potros e cavalos, manteiga e sola, e ainda os salários do administrador e do padre capelão.

O sequestro dos bens logo teve um fim útil para o governo local. Em vez de ser remetido para Lisboa, uma parte significativa, senão a maior, por ordem de Sua Majestade passou a suprir as necessidades imediatas do governo, que tinha em atraso de quatro anos o pagamento dos salários dos “filhos das folhas eclesiástica, civil e militar”, muito embora argumentasse o governador que sem “operários”, ou índios suficientes para trabalharem nas propriedades, elas conheceriam a falência da produção. Também argumentava que a pobreza dos moradores era tal que não havia quem arrematasse o Engenho de São Bonifácio até aquele momento.<sup>31</sup>

Em outra carta de 4 deste mês ponderou Sua Majestade o muito que há de custar a executar-se a venda do Engenho de São Bonifácio, e das Casas da Vila de Alcântara, e também a aumentar-se as rendas de sorte que cubram as despesas pelo que se me ofereceu dizer agora a Vossa Excelência que ainda que os rendimentos venham em algum [tempo?] a crescer de modo, que com eles se façam as despesas, nunca o almoxarifado poderá desempenhar-se, quando o vejo gravado com mais de quatro anos de dívida, e que só se conseguirá, como me parece, se Sua Majestade se servisse de aplicar-lhe todos os bens do sequestro porque os que se não pudessem vender ficam sempre servindo de Patrimônio a Sua Real Fazenda, que está obrigada a pagar tantas, e tão indispensáveis despesas.<sup>32</sup>

29 AHU – 1764 Cx. 41 D. 4075.

30 MEIRELES, 1974, p. 63.

31 AHU – 1761 Cx. 40 D. 3936.

32 AHU – 1761 Cx. 40 D. 3938.

A tabela a seguir, sintetizada dos originais, com valores corrigidos devido um erro de contabilidade nos originais, apresenta as dimensões da riqueza obtida pelos administradores após o sequestro, e eram números com os quais os jesuítas estavam acostumados.

ANO	PROPRIEDADE	PRODUTO	DESPESA	LÍQUIDO
1760	Engenho de São Bonifácio de Maracum	762\$010	155\$560	606\$450
1761	Engenho de São Bonifácio de Maracum	768\$720	24\$770	743\$950
1762	Engenho de São Bonifácio de Maracum	1: 033\$560	-----	1: 033\$560
1763	Engenho de São Bonifácio de Maracum	651\$230	-----	651\$230
1764	Engenho de São Bonifácio de Maracum	238\$630	21\$630	217\$000
1765	Engenho de São Bonifácio de Maracum	3:675\$590	388\$000	3:287\$590
<b>TOTAL</b>		<b>7:129\$740</b>	<b>589\$960</b>	<b>6:539\$780</b>
ANO	PROPRIEDADE	PRODUTO	DESPESA	LÍQUIDO
1760	Engenho de Munim Mirim	82\$700	-----	82\$700
1761	Engenho de Munim Mirim	284\$480	6\$620	277\$860
1762	Engenho de Munim Mirim	151\$535	15\$420	136\$115
1763	Engenho de Munim Mirim	353\$290	-----	353\$290
1764	Engenho de Munim Mirim	618\$785	5\$560	613\$225
1765	Engenho de Munim Mirim	982\$900	198\$600	784\$300
<b>TOTAL</b>		<b>2:473\$690</b>	<b>226\$200</b>	<b>2:247\$490</b>
ANO	PROPRIEDADE	PRODUTO	DESPESA	LÍQUIDO
1760	Fazenda de Amanajuê	343\$610	8\$600	335\$010
1761	Fazenda de Amanajuê	497\$950	8\$300	489\$650
1762	Fazenda de Amanajuê	314\$900	22\$030	292\$870
1763	Fazenda de Amanajuê	500\$970	204\$600	296\$370
1764	Fazenda de Amanajuê	-----	-----	-----
1765	Fazenda de Amanajuê	959\$310	180\$000	779\$310
<b>TOTAL</b>		<b>2:616\$740</b>	<b>423\$530</b>	<b>2:193\$210</b>
ANO	PROPRIEDADE	PRODUTO	DESPESA	LÍQUIDO
1760	Fazenda de Anindiba	236\$250	9\$600	226\$650
1761	Fazenda de Anindiba	166\$190	8\$600	157\$590
1762	Fazenda de Anindiba	287\$600	-----	287\$600
1763	Fazenda de Anindiba	105\$200	53\$100	52\$100
1764	Fazenda de Anindiba	-----	-----	-----
1765	Fazenda de Anindiba	213\$500	2\$100	211\$400
<b>TOTAL</b>		<b>1:008\$740</b>	<b>73\$400</b>	<b>935\$340</b>
ANO	PROPRIEDADE	PRODUTO	DESPESA	LÍQUIDO
1760	Fazenda de São Brás	176\$250	7\$200	169\$050
1761	Fazenda de São Brás	59\$500	55\$900	3\$600
1765	Fazenda de São Brás	-----	-----	-----
<b>TOTAL</b>		<b>235\$750</b>	<b>63\$100</b>	<b>172\$650</b>

ANO	PROPRIEDADE	PRODUTO	DESPESA	LÍQUIDO
1760	Fazenda de Pericumã	89\$340	-----	89\$340
1761	Fazenda de Pericumã	123\$690	12\$300	111\$390
1762	Fazenda de Pericumã	63\$180	-----	63\$180
1763	Fazenda de Pericumã	121\$670	-----	121\$670
1764	Fazenda de Pericumã	337\$920	45\$520	292\$400
1765	Fazenda de Pericumã	667\$845	105\$190	562\$655
<b>TOTAL</b>		<b>1:403\$645</b>	<b>163\$010</b>	<b>1:240\$635</b>
ANO	PROPRIEDADE	PRODUTO	DESPESA	LÍQUIDO
1760	Fazenda de Gerijó	72\$500	-----	72\$500
1761	Fazenda de Gerijó	30\$460	-----	30\$460
1762	Fazenda de Gerijó	103\$500	-----	103\$500
1763	Fazenda de Gerijó	64\$350	-----	64\$350
1764	Fazenda de Gerijó	-----	-----	-----
1765	Fazenda de Gerijó	302\$960	92\$000	210\$960
<b>TOTAL</b>		<b>573\$770</b>	<b>92\$000</b>	<b>481\$770</b>

FONTE: AHU - Cx. 41 D. 4072 (de 1760 a 1764) / Cx. 42 D. 4108 apenas para o ano de 1765.

Como já dizia Alexandre de Sousa Freire em seu inventário dos bens dos jesuítas em 1728, não era à toa que se chamava o Engenho de São Bonifácio de “famoso”. Como se vê era a propriedade mais próspera e lucrativa de todas. Sua produção principal era aguardente, que em média anual vendia de 1500 a 2000 quartilhos (750 a 1000 litros) do produto, gerando uma receita média de 200\$000, que, adicionada pela produção de outros itens, tais como açúcar, cacau e banana, ampliava os valores. Sua venda foi realizada sob o pagamento de 200:000\$000 réis, segundo D. Felipe Condurú Pacheco, que não diz quem comprou.<sup>33</sup> Porém, no *AHU – Projeto Resgate* há duas cartas do governador ao Secretário da Marinha e Ultramar, seu tio Francisco Xavier de Mendonça Furtado sobre a venda do mesmo Engenho a João de Sousa de Azevedo, capitão-mor das demarcações de terra do Pará, pelo preço exigido pela Coroa de 200 mil cruzados no ano de 1765, ou seja, o mesmo valor indicado por Condurú Pacheco, sendo este o único lance feito no leilão, porque já havia sido ofertado anteriormente pelo capitão apenas 20 mil cruzados, quando escreveu ao governador querendo comprar o Engenho.<sup>34</sup>

<sup>33</sup> PACHECO, D. Felipe Condurú. “*História Eclesiástica do Maranhão*”. p. 44.

<sup>34</sup> AHU – 1764 Cx. 41 D. 4066. / 1765 Cx. 42 D. 4107.

Ainda deve-se notar que os bens avulsos, ou móveis, sequestrados, que são escravos e gados, renderam ao Real Erário uma soma significativa. Rematados em praça pública, foram vendidos 221 escravos ao preço total de 20: 608\$000 réis, e mais 4428 bois das fazendas do Rio Mearim e Pindaré que somaram 9:298\$800 réis.<sup>35</sup>

CAIXA		
Deve		Há de haver
Ao Engenho S. Bonifácio de Maracum	3:454\$150	201\$960
Ao Engenho de Munim Mirim	1:490\$790	27\$600
A Fazenda de Amanujuê	1:657\$430	236\$625
A Fazenda de Anindiba	795\$240	71\$300
A Fazenda de São Brás	235\$750	63\$100
A Olaria de São Marcos	208\$980	194\$260
A Fazenda de Pericumã	1:035\$800	27\$820
A Fazenda de Gerijó	270\$820	----- ----
As fazendas de gado do rio Mearim e Pindaré	9:917\$400	18\$510
A fazenda de Iavaroça	189\$000	18\$650
A fazenda de Periaçu [Turiaçu]	110\$000	3\$520
As fazendas da Parnaíba, do <b>Alegre*</b> e bens rematados nas Aldeias Altas	1: 436\$915	*19\$650
Aos bens pertencentes a Tapuitapera (Alcântara)	292\$950	----- ----
Aos bens pertencentes ao seminário desta cidade	50\$370	----- ----
Aos bens pertencentes ao colégio desta cidade	4:349\$740	2:122\$600
	<b>25:495\$335</b>	
Em dinheiro que se tem cobrado dos escravos que se remataram	10:837\$637	7:535\$595
E se recolhe no Cofre da Real Fazenda	25:495\$335	
Do cofre da Fazenda Real ao qual se recolheu	10:837\$637	
	<b>TOTAL 36:332\$972</b>	

\* O valor com o asterisco corresponde apenas à propriedade do lugar chamado Alegre

**FONTE:** AHU - Cx. 41 D. 4072 (de 1760 a 1764)

A tabela foi montada em 1764, com todos os valores que haviam rendido a venda total ou parcial das propriedades, ou ainda dos seus efeitos, produtos nela fabricados. Também incluía os valores a receber, como se vê adiante.

D. Felipe Condurú Pacheco diz que as demais propriedades estavam reduzidas a nada em 25 anos, rendendo no total 164 contos e 600 mil réis anuais.<sup>36</sup> Como não usou notas em

<sup>35</sup> AHU - Cx. 41 D. 4072.

<sup>36</sup> PACHECO. Op. cit. p. 44.

seu texto, fica difícil saber de onde tirou essa informação. Sabe-se, porém, da utilidade que os rendimentos do sequestro ofereceram para as dívidas do governo da Capitania à época. Outro ponto importante é que as terras não vendidas passaram ao poder estatal.

Em um jogo complicado de situações, interesses e estratégias, o envolvimento do poder econômico das Ordens Religiosas nas questões políticas do Secretário dos Negócios do Reino era constante, pois aquela riqueza incomodava bastante o consulado pombalino. Como exposto na breve introdução deste texto, os jesuítas (e todas as outras ordens religiosas) construíram um império temporal, riquezas guardadas que se acumulavam nos cofres da Igreja, o que na visão do irmão de Pombal era prejudicial ao Estado.

Essa relação entre os cofres da Igreja e do Estado absolutista pombalino e os conflitos dela decorrentes já foram esboçados por mim em uma etapa anterior desta pesquisa e que agora pretendo completar, mas não encerrar a discussão.<sup>37</sup> Procurei analisar a distribuição das heranças, grandes ou pequenas, pelos testadores em seus testamentos a partir da publicação das Leis Testamentárias de 1766 e 1769, durante o consulado do Marquês de Pombal no Reino e o governo de Mello e Póvoas no Maranhão, a fim de desviar as fortunas que eram legadas às irmandades e ordens religiosas para os parentes e, em consequência ou na ausência destes, ao Real Erário. Com a publicação destas novas leis, no Maranhão, o movimento da riqueza dos moribundos para os cofres da Igreja manteve-se em relativa constância se considerados os números das doações pias em séries iguais. Mas se considerados todos os valores do período pós-leis, proporcionalmente houve redução das heranças às “religiões”. Ou seja, no período pós-leis, o quadro das doações feitas em testamentos aumentou significativamente, em valores em torno de 300%, devido à efervescência econômica promovida pela Companhia de Comércio na região, criada durante o consulado pombalino; mas esse aumento de doações decorrentes do enriquecimento dos testadores não significou o aumento proporcional das doações feitas às irmandades e ordens religiosas, ou aos religiosos em particular. Pelo contrário, a maior parte das doações ficou para pessoas leigas, em geral aparentadas dos testadores, conforme determinavam as novas leis. E a média de doações às ordens religiosas manteve-se em um conto e meio de réis.

No caso do sequestro inicial dos bens e do absoluto confisco posterior pelo Estado daquelas propriedades, embora houvesse o interesse do Estado de se apoderar da riqueza construída pelos jesuítas em mais de um século no Maranhão, os representantes ou os agentes daquele Estado Absolutista também queriam obter uma parcela, ainda que pequena do lucro dos rendimentos. Sua punição foi rápida e segura, eliminando os interesses pessoais daqueles que deveriam trabalhar pelo interesse do Estado de D. José I. Ao contrário do que aconteceu na Bahia, onde boa parte do dinheiro obtido com o sequestro e com os rendimentos posteriores dos bens dos jesuítas foi enviada para a Corte, no Maranhão, a maior parte da riqueza seqüestrada foi usada para suprir as necessidades imediatas do governo local, conforme as sugestões feitas e acatadas pelo Rei. Mas isso só aconteceu durante a segunda administração do sequestro/confisco dos bens.

Durante o governo de Lobato e Souza e sob a audição do Ouvidor Francisco Martins, os *déficits* foram enormes e nenhuma irregularidade foi constatada. Estranhamente, logo no início do governo de Mello e Póvoas e da audição de Cardoso e Meneses, grandes ladroeiros foram encontradas. Porém, já era tarde porque todos os agentes envolvidos no início do

37 Artigo de minha autoria, publicado na coletânea “Religião e Religiosidades no Maranhão” (2011: pp. 209-235), organizada pelo historiador Lyndon de Araújo Santos. O texto foi originalmente apresentado na primeira edição do Seminário de Pesquisa Religião e Religiosidade em 2010, sob o título “A Salvação, os Bens e os Herdeiros: as ‘últimas vontades’ no contexto das Leis Testamentárias de 1766 e 1769.”

sequestro já haviam sido promovidos de cargo e movidos para a administração de outras regiões coloniais. Gregório de Meireles, por exemplo, que participou desde o começo não conheceu a mesma sorte. Muito provavelmente não conseguiu se enredar nos laços de poder costurados entre os altos agentes, ou então o laço rompeu ou desatou do seu lado, sendo penalizado por roubos contínuos no dinheiro dos rendimentos de parte dos bens, de que tinha ficado na responsabilidade. O dinheiro deveria ou ser remetido à Lisboa ou ser empregado nas necessidades imediatas do governo local, principalmente no pagamento dos salários dos “filhos das folhas”.

Pode-se dizer ainda que a política de transferência de poder da Igreja para o Estado, drenada pelo consulado pombalino, obteve relativo sucesso, mas não sem problemas que tiveram de ser solucionados. De igual modo, a transferência da riqueza das religiões para os cofres do Estado na época foi algo concreto, como se observa pelo exposto.

Na colônia (Maranhão) a política de autonomização do poder do Estado frente ao poder da Igreja aconteceu à semelhança do que ocorreu no Reino, pelo menos nas suas linhas gerais. Nas entrelinhas estavam os administradores das propriedades que retiraram dos rendimentos algum lucro para si, perturbando o processo de transferência referido, mas não o interrompendo. Em outras palavras, se era interesse do Estado português se apoderar da força política e administrativa da Igreja, ele o fez de várias maneiras: retirar a riqueza das religiões nas colônias foi uma das estratégias. Também, o papel do Bispo do Maranhão foi fundamental politicamente, porque usando da estratégia antiga de vassalagem, a submissão – que não tem nenhuma verdade de sentimento para com o superior, senão em prol dos interesses próprios – agiu publicamente, mas obteve benefícios privados.

No mais, os bens dos jesuítas ainda estariam à venda em praça pública pelo menos até 1777, no fim do governo de Joaquim de Mello e Póvoas.<sup>38</sup>

## **A Força de Trabalho Indígena Entre os Diretores e os Religiosos**

Com a abolição do poder temporal dos padres, os indígenas antigamente por eles “protegidos” passaram ao controle dos representantes do Estado português na colônia. A fundação de novas vilas e criação dos Diretórios no lugar das antigas Missões jesuítas marcaram esse período de mudanças político-sociais. Agora, a força de trabalho indígena foi transferida das mãos dos religiosos para os agentes do Estado.

O trabalho monográfico intitulado *Escravidão, Índios e Diretorias no Maranhão Colonial (1755-1800)*, de Francisco José Rodrigues de Sousa, se deteve sobre os vários aspectos contidos nos mecanismos utilizados pela administração pombalina no Maranhão colonial e conseguiu sintetizar com êxito o sentido da transferência de poder da Igreja para o Estado, sobretudo, porque o poder se exercia sobre os povos indígenas submetidos ao controle eclesiástico antes e depois ao controle estatal. Observa que:

Reiterada a disposição para garantir a liberdade dos índios, coube ainda ao governo português a criação de Vilas e de Diretórios que

<sup>38</sup> \_\_\_\_\_. Secretaria de Estado da Cultura. Arquivo Público. *Retratos do Maranhão Colonial: correspondência de Joaquim de Mello e Póvoas, governador e capitão-general do Maranhão, 1771-1778*. – São Luís: Edições SECMA, 2009. pp. 53-55, 60-62, 78-80, 93-95, 126-127, 134, 151-152, 209, 316-317.

foram medidas adotadas pelo Marquês de Pombal para contrabalançar os locais antes administrados pelos missionários da Companhia de Jesus, ou seja, a institucionalização do governo temporal dos indígenas, mas ainda continuando com as práticas de evangelização e tendo os religiosos um papel secundário na direção dos índios.<sup>39</sup>

Nota-se assim, que a liberdade dos índios tinha um caráter muito mais simbólico do que prático. Em outras palavras, as leis pombalinas tão somente retiraram os nativos do poder dos religiosos regulares e os colocaram sob a tutela do Estado e de seus agentes. Porque “sob a condição de tutelador dos índios, ao Estado cabia também o compromisso de regular os trabalhos indígenas.”<sup>40</sup> e aos indígenas cabia obedecer.

As primeiras vilas começaram a ser fundadas com a tomada forçada das aldeias e fazendas pertencentes aos regulares, principalmente jesuítas, ainda em 1757, quando os regulares foram desabilitados do seu poder temporal pela lei de 7 de junho de 1755. O governador e Capitão-General noticiava ao irmão, Sebastião José de Carvalho e Melo, em 1757, que:

Principiavam os religiosos da Companhia a fazer a entrega das aldeias, deixando nelas os insignificantes móveis que em outro aviso a Vossa Excelência, naquelas povoações que estão junto a esta cidade, dando-se me parte que nas aldeias mais distantes iam os seus missionários vendendo as canoas e gados e finalmente evacuando-as de todos aqueles bens que diziam respeito a elas, com uma total contravenção à ordem que no real nome de Sua Majestade havia participado aos prelados.<sup>41</sup>

E no lugar daquelas aldeias foram erigidas vilas novas, além dos Diretórios. Agora, sem a ingerência dos regulares, todos esses lugares passaram ao controle episcopal. No Maranhão temos as Vilas dos Vinhais, de Viana, São José de Ribamar, Tutóia e Paço do Lumiar. Ainda na Capitania foram criados os Diretórios de Vinhais, São José de Penalva, Guimarães, Tutóia, Brejo de Anapurus, Pastos Bons, Viana. Francisco de Sousa nos diz ainda que “a tutela era uma naturalidade aceita como direito estritamente do Estado das formas de administrar a vida dos índios. Para cada Diretório havia um diretor responsável. Estavam na condição de tutores dos índios e administradores dos Diretórios.”<sup>42</sup>

Note-se, de passagem que embora fossem utilizados em conjunto, Vilas e Diretórios<sup>43</sup> eram mecanismos diferentes de administração, onde as primeiras eram povoados civis formados majoritariamente por indígenas já civilizados e vivendo relativamente livres, e os segundos eram...

[...] áreas de jurisdição e administração do Estado português sobre as habitações dos índios, onde se determinavam suas localidades assim como as suas atividades com relação aos trabalhos que podiam desenvolver em obras como de governo e de particulares, além dos

39 Este trabalho resultou de iniciação científica do autor, com fomento do CNPq, apresentado em 2002 ao Departamento de História da Universidade Federal do Maranhão. Citado à página 32.

40 Idem. p. 38.

41 MENDONÇA, Marcos Carneiro. Op. cit. Tomo III, p. 234.

42 Idem, p. 44.

43 Apesar dos esforços, não achei nada que dissesse claramente que Vilas e Diretórios coexistiam sobre um mesmo local, mas ao que tudo indica, tanto pela bibliografia consultada quanto pela documentação analisada, Vilas e Diretórios ocupavam sim as mesmas localidades, com vistas aos objetivos explicitados.

serviços de evangelização [...]

Se as Vilas se destinavam à criação de um ambiente social, os Diretórios se destinavam a regular o trabalho dos indígenas, pois estes substituíam o antigo Regimento das Missões de 1686.<sup>44</sup> A criação das aldeias em Vilas trouxe a possibilidade de criação de novos cargos, como capitães, alferes, párocos, etc. Até mesmo, muitos indígenas ingressaram em carreiras militares, como Rafael Ale Rocha (2009) expôs em sua dissertação de mestrado, *Oficiais índios na Amazônia Pombalina: sociedade, hierarquia e resistência (1751-1798)*. Porque isso era um mecanismo de ligação entre os interesses da Coroa e os indígenas que pretendiam continuar dominando.

O poder dos Diretores estava reiterado pela autoridade concedida pela Coroa e, apesar de não poucos abusos cometidos devido a esse poder, esses funcionários eram punidos ou substituídos, mas o cargo de Diretor era mantido com todos os poderes que permitiram os abusos. Também...

As autoridades eclesiásticas viriam a ganhar um papel administrativo e também atuavam como fiscais das ações dos diretores – apesar da lógica vigente, própria do Diretório, que promovia a separação entre as esferas de poder temporal (papel dos diretores, oficiais militares e das câmaras) e espiritual (função dos padres e missionários).<sup>45</sup>

Também, os “Principais” dos indígenas participavam da organização do poder no Diretório, mas em menor relevância.

O desequilíbrio do poder entre as autoridades que compunham uma localidade, Diretor, Vigário e o Principal dos indígenas era algo constante e rendeu muitos problemas ao governador Joaquim de Mello e Póvoas, sucessor de Gonçalo Pereira de Lobato e Sousa, a partir de 1761. “As atividades dos Diretores nem sempre eram acompanhadas de boas maneiras, pois há diversos casos de violências praticadas contra os índios, o que o governo tentava coibir”<sup>46</sup> Dentre os vários casos, cabe aqui citar dois para efeito de exemplificação.

Na Vila de São Francisco Xavier de Turiaçu, em 1764, o vigário Frei Francisco de São José Nepomuceno foi acusado pelo Diretor Manoel Francisco Leiria, de abusar de todos, cobrando-lhes dízimos e mais ofertas, de modo que não podiam suportar tantos pagamentos, esvaziando-se de suas poucas posses. Usando do argumento de “atalhar” a situação, Mello e Póvoas escreveu ao Bispo para que esse tomasse providências quanto ao comportamento daquele vigário, das quais uma boa solução seria substituí-lo, ao que o Bispo prontamente se negou, acusando o governador de estar em atraso com as cômputas dos vigários de todos os lugares então recentemente formados pela administração do Secretário Carvalho e Melo.

Em resposta, o governador enviou o Ouvidor Bruno Antonio de Cardoso e Meneses para a Vila, a fim de devassar o Diretor e todos quantos estivessem envolvidos em questões ilícitas. Das 30 testemunhas interrogadas, nenhuma proferiu nada sobre quem quer que fosse. Com este resultado, o governador considerou que a acusação do Diretor contra o pároco era “paixão particular”, destituindo-o do cargo, mas logo mudou de ideia quando recebeu a visita do Principal dos indígenas daquela Vila, acompanhado de algumas testemunhas. O governador escreveu ao tio Mendonça Furtado, agora Secretário da Marinha e Ultramar

44 Ver a dissertação de Rafael Ale Rocha, à página 93.

45 ROCHA, Rafael Ale. Op. cit. p. 94.

46 SOUSA, Francisco de. Op. cit. p. 44.

sobre o caso.

Perguntando eu ao Principal, e aos mais índios a razão que a viram para não deporem na devassa que tirou o Ouvidor, aquilo mesmo que me diziam me responderam, que o vigário sabendo que ia lá o Ouvidor os praticava para que não dissessem nada dele: porém que depois continuava a vexá-los da mesma sorte, querendo que até das mesmas tartarugas que pescavam lhe pagassem premissas, e que por não poderem já suportar a sua ambição, e imprudência, se resolveram a queixar-se.<sup>47</sup>

A Vila de Turiaçu já possuía um novo Diretor, em substituição do antigo, e este continuava a delatar ao governador os abusos cometidos pelo vigário, que dentro em pouco foi substituído pelo governador, a contragosto do Bispo, porque sentiu sua jurisdição violada.

Enquanto isso, na Vila de São José de Guimarães do Cumã, questões envolvendo o Diretor e o Vigário foram algo concreto. Nesse caso, não havia denúncia de um contra o outro, muito embora cada um estivesse atuando segundo seus interesses particulares e não segundo as obrigações de que foram incumbidos.

O Ouvidor Bruno Cardoso abriu um processo sumário<sup>48</sup> contra ambos os administradores, e segundo constou nos autos assinados pelas testemunhas, tanto o Diretor Francisco Pereira Portugal quanto o Vigário Frei Pedro de Santa Rosa abusam dos índigenas e deles procuravam retirar o maior proveito possível, fosse negociando materiais no caso do Diretor, fosse cobrando premissas em todo tipo de administração espiritual que fizesse sobre as almas das pessoas, no caso do Vigário. Este era mais violento do que aquele, porque além de cobrar mais do que a pobreza dos moradores permitia oferecer, os humilhava com “palmatoadas” publicamente e ainda os injuriava com palavras do tipo “bêbados, filhos do demônio”, etc., o que certamente não era recebido com alegria por ninguém.

O Ministro ouviu sete testemunhas, todos homens, pessoas do mais alto nível social e econômico daquela Vila. Todos confirmavam unisonamente os desvios dos administradores, mas reconheciam que o Diretor cumpria bem o seu papel e o Vigário estava com a razão sobre os castigos, porque os índios “mereciam”, só porque não sabiam algumas orações da chamada Doutrina. A testemunha João Paulo Morais contou que o pároco obrigava os rapazes e as moças à Doutrina, e de tal modo usou o seu poder que terminou por constranger ao Mestre de Escola que trabalhava no ensino dos jovens sobre os conhecimentos da cristandade. Completamente submetidos, as crianças e os jovens eram privados de seus próprios pais, quando estes precisavam daqueles para ajudar em algum serviço necessário para o sustento na roça. Um dos casos que mais ecoou na Vila e foi notório a todos foi a prisão que Frei Pedro de Santa Rosa aplicou a um menino chamado Agostinho, durante quinze dias, porque o garoto não havia se desobrigado da Quaresma. Para a testemunha Caetano de Morais, a prisão do garoto teria durado um pouco mais, cerca de quatro meses.

Demais disto, o vigário cobrava até pelo serviço de confissão dos moribundos, os quais se não tivessem meios de pagar, ficavam sem o sacramento e morriam sem perdão. Além disso, cobrava-se o dízimo de tudo o que se coletava e produzia na Vila, com castigos ou retaliações aos que não pagassem: uma opressão e tanto para pessoas pobres. Porém, o

47 AHU – 1764 Cx. 41 D. 4060.

48 AHU – 1764 Cx. 41 D. 4061.

vigário apenas cumpria as determinações do bispo, que mandava pagar e cobrar a décima parte de tudo em sua Carta Pastoral de 20 de setembro de 1761:

[...] cacau, café, salsa se a houver, cravo, gengibre, tabaco, algodão, mandioca, milho, arroz, feijões e mais legumes, pacovas e ananases, limões, melancias, e todas as demais frutas, couves, alfaces e mais hortaliças. Também de gado, galinhas, patos, perus e outros animais criados a mão, das tartarugas, que ainda que se comam seus cascos se aproveitam, e de todo o gênero de peixe.<sup>49</sup>

Na consciência dos parentes, amigos e vizinhos, segundo o governador, isso era um prejuízo espiritual irreparável. E desgostosos da situação, muitos se organizavam em grupos para voltar a viver na antiguidade das suas crenças, porque naquele sistema a vida não estava dando muito certo.

No caso do Diretor Francisco Pereira Portugal, o seu comércio com os indígenas envolvia “peças de bertanhas, chapéus, facas, cintas para calções a troca de farinhas e algodões”, segundo Caetano de Moraes. Isto foi confirmado por Amador de Campos, que acrescentou alguns itens à lista, tais como “sabões”. No mais, ambos argumentavam que a Vila seria muito frutífera se lá fosse instalada uma “feitoria de pesca”, porque o peixe era abundante e mal aproveitado.

O Diretor foi preso em São Luís. Curiosamente, ele reapareceu no cenário administrativo em 1769, solicitando à Coroa “preferência” na aquisição de alguns bens sequestrados/confiscados aos jesuítas, que ainda não haviam sido vendidos. No requerimento, oferecia seis razões que o tornavam digno, mais do que qualquer outro requerente, de ser premiado com alguma coisa, das quais “a quarta, achar-me com 34 anos de serviço do rei *sem nada que ofenda ao serviço*”.<sup>50</sup> Argumento um tanto interessante...

O vigário conseguiu enganar o governador uma vez, usando do argumento de zelo, tendo inclusive prometido não mais repetir os ditos castigos, mas os repetiu e logo foi destituído pelo governador.

Esses dois, dentre os vários casos em que os Diretores e Vigários se envolveram em desvios administrativos, servem como exemplo para mostrar a fragilidade real dos mecanismos de dominação estabelecidos pela política de Carvalho e Melo. Se a nova ordem das coisas havia transferido os indígenas da tutela da Igreja para a tutela do Estado, a fim de aproveitar a riqueza gerada por aquela mão de obra, a atuação dos agentes representava o que poderíamos chamar de “sanguessugas”: aproveitando a ordem para tirar algum proveito dela. O Secretário do rei contava com a ajuda mais próxima do sobrinho, Joaquim de Mello e Póvoas no governo da Capitania do Maranhão, contudo, isso não impedia os desvios, a manifestações das “paixões particulares” ou o uso do poder atribuído a certos prepostos para benefícios próprios. De modo que a atuação cotidiana dos agentes contradizia as ordens estabelecidas.

Todavia, muito mais interessante ainda é notar que a atuação do governador na tentativa de coibir os abusos dos clérigos não contentou ao bispo, que considerou sua jurisdição invadida. Às substituições dos vigários feitas pelo governador...

49 A lista de itens a serem dizimados apresenta ainda muitos produtos, dos quais o excerto foi apenas para exemplificação. AHU – 1761 Cx. 40 D. 3941.

50 AHU – 1769 Cx. 43 D. 4286.

Opôs-se tenazmente, no entanto, D. Antonio de São José, dizendo-se melhor informado do caráter e comportamento de seus auxiliares e achando que, com isso, pretendia Mello e Póvoas não só lhe diminuir ainda mais a autoridade e usurpar-lhe as atribuições. Em verdade, porém, é ainda comentário do sempre autorizado César Marques [...] *inimigo do governador*, isto é, do Brigadeiro Lobato e Sousa, *colocava-se ao lado dos padres, não ouvindo as vozes da razão e da justiça*. (grifo nosso).<sup>51</sup>

A despeito dos juízos incrustados na citação, é clara a ideia de que o bispo se posicionava ao lado dos religiosos, independentemente de estarem certos ou errados. Ou seja, não estava em jogo, a honestidade dos párocos, mas sim o poder do bispo, que sentia, sobretudo, ameaçado com a situação. E como estratégia para impedir os agentes de trabalharem contra a demissão de seus conservos de religião, usava do argumento da excomunhão, o que parece ter sido relativamente eficaz para os agentes, mas não para as determinações da Coroa. Assim como os jesuítas reagiram contra a progressiva desautorização que sofreram no final da década anterior, agora o Bispo, um homem de letras, formado em teologia, não parecia nada ingênuo aos interesses do governo metropolitano e da capitania, e muito menos aos acontecimentos que estava presenciando.

Entretanto, sua reação cada vez mais evidente, logo o tornaria, junto a outros, inimigo de Estado, assim como os jesuítas, anteriormente.

---

51 MEIRELES, Mario. *Melo e Póvoas, Governador e Capitão-General do Maranhão*. São Luís, SIOGE, 1974. p. 40.

## Conclusão

Até aqui vimos que a relação entre Estado e Igreja foi bastante conflituosa, motivo pelo qual é mais interessante pensar nessa relação justamente a partir desse prisma e não por uma lógica de aliança ou de legitimação que, obviamente, também existia.

O que se pode observar é que o poder régio sempre se amparou nos valores oriundos da Igreja. De certa forma, a relação entre Estado e Igreja sempre foi marcado pelo conflito e pela negociação, mesmo que aqui a ênfase tenha sido dada muito mais ao conflito. Outro ponto a se observar é que não se trata de uma simples contradição. É uma contradição e essa é a marca de relacionamento entre tais instituições, historicamente. À medida que o poder régio foi se ampliando, como parte do processo foi necessário avançar sobre esferas de poder existentes, como era o caso da Igreja. Na verdade, os agentes eclesiásticos ocupavam muitos postos de poder dentro da estrutura administrativa do poder régio, sendo mesmo funcionários na prática, mas cuja fidelidade ao rei poderia estar abalada pelo elemento religioso (maior fidelidade ao papa, por exemplo) ou mesmo pela dinâmica personalista do poder (por que não usar o poder exercido em benefício próprio?) – como, aliás, ainda vigora muito bem na sociedade atual. De qualquer maneira, o avanço do poder régio significou retomar aquelas esferas de poder para a sombra do rei, com objetivos claros e efetivos.

No mundo português, o avanço do poder régio significou ampliar a jurisdição régia, ocupar espaços vazios, cobrir áreas não atendidas e administrar diretamente recursos financeiros e humanos, em vez de passar pelas mãos da Igreja, a qual, aliás, se beneficiava. Alinhado com o pensamento geral da época, de matriz iluminista, o avanço do poder régio português se materializou na eliminação do poder temporal dos padres jesuítas no mundo colonial, na definitiva libertação dos índios da possibilidade de serem escravizados e na transformação desse pessoal em trabalhadores assalariados, ainda que precariamente pagos. Mais do que isso, tomar para os cofres régios um patrimônio construído e administrado pelos missionários talvez tenha sido uma última grande ação no contexto dos conflitos de jurisdição analisados, ainda mais porque o bispo foi completamente excluído das instâncias de decisão acerca daqueles bens e recursos.

Assim, os agentes régios efetivaram o poder do rei no Maranhão colonial frente à jurisdição eclesiástica no trabalho de sequestro e confisco dos bens dos jesuítas.

## BIBLIOGRAFIA

Arquivo Histórico Ultramarino – Projeto Resgate Barão do Rio Branco.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Estado da Cultura. Arquivo Público. *Retratos do Maranhão Colonial: correspondência de Joaquim de Mello e Póvoas, governador e capitão-general do Maranhão, 1771-1778*. – São Luís: Edições SECMA, 2009.

\_\_\_\_\_. Regimento do Auditório Ecclesiastico do Arcebispado da Bahia, Metropoli do Brasil, e Da sua Relação, e Officiais da Justiça Ecclesiastica, e mais cousas que toção ao bom Governo do dito Arcebispado, Ordenado pelo Illustrissimo Senhor D. Sebastião Monteiro da Vide, 5º Arcebispo da Bahia, do Conselho de Sua Magestade. São Paulo, Na Typographia 2 de Dezembro de Antonio Louzada Antunes, 1853. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2007.

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O Trato dos Viventes – Formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo, Companhia das Letras, 2001.

BICALHO, Maria Fernanda. FERLINI, Vera Lúcia Amaral (org.). *Modos de Governar: Idéias e Práticas Políticas no Império Português, séculos XVI a XIX*. São Paulo: Alameda, 2005.

BLUTEAU, Rafael. *Vocabulário Português e Latino*. Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1712.

BOXER, Charles Ralph. *O Império Marítimo Português 1415-1825*. Tradução Anna Olga de Barros Barreto. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

DIAS, Manuel Nunes. *Fomento e Mercantilismo: a Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão (1755-1778)*. Belém – PA: Universidade Federal do Pará, 1970.

CARVALHO, Lígia Maria de. *Pressupostos ideológicos das Reformas Pombalinas do Estado português*. – Dissertação. Goiânia: UFG, 2003.

CASTRO, Zília Osório. Os antecedentes do regalismo pombalino. O padre José Clemente. IN: POLÓNIA, Amélia; RIBEIRO, Jorge Martins; RAMOS, Luís A. Oliveira (Orgs.). *Estudos em homenagem a João Francisco Marques*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Vol. I, 2001, p. 323-331.

CASTRO, Zília Osório. O Estado e a Igreja: pensamento de Antonio Nunes Ribeiro Sanches. In: \_\_\_\_\_. *Estudos em Homenagem a Luís Antonio de Oliveira Ramos*. Faculdade de Letras da Universidade do Porto. 2004, p. 399-406.

CRUZ, Josimar Vieira da. *Sob os estigmas pombalinos: Uma imagem distorcida dos jesuítas do Maranhão seiscentista (1607-1661)*. – Monografia. São Luís: UFMA, 2009.

CUNHA, D. Luís da. *Testamento Político*. Disponível em <[http://www.arqnet.pt/portal/portugal/documentos/dlc\\_testamento1.html](http://www.arqnet.pt/portal/portugal/documentos/dlc_testamento1.html)> Acesso em 22/03/2011.

DIAS, Manuel Nunes. *Fomento e Mercantilismo: a Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão (1755-1778)*. Belém – PA: Universidade Federal do Pará, 1970.

Dicionário Histórico de Portugal Online. <<http://www.arqnet.pt/index.html>> Acesso em 2009 e 2010.

GAIOSO, Raimundo José de Sousa. *Compêndio Histórico-Político dos Princípios da Lavoura do Maranhão*. – Superintendência do Desenvolvimento do Maranhão. Rio de Janeiro, Editora, Livros do Mundo Inteiro, 1970. pp. 171,172 e 226.

FRAGOSO, João. BICALHO, Maria Fernanda Baptista. GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (org.). *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (século XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FRANCO, José Eduardo. *Quem influenciou o marquês de Pombal? Ideólogos, idéias, mitos e a utopia da Europa do Progresso*. Lisboa, 2006. Disponível em: <[http://www.realgabinete.com.br/coloquio/3\\_coloquio\\_outubro/paginas/12.htm](http://www.realgabinete.com.br/coloquio/3_coloquio_outubro/paginas/12.htm)>. Acesso em 23/09/2009.

GORENDER, Jacob. *O escravismo colonial*. São Paulo. Ática, 1980

LARA, José Elias. “*O Testamento Político de D. Luís da Cunha: uma proposta de ‘regeneração’ do reino lusitano.*” – Dissertação de Mestrado, Maringá, 2007. O “*Testamento Político de D. Luís da Cunha*” está disponível na internet: <[http://www.arqnet.pt/portal/portugal/documentos/dlc\\_testamento1.html](http://www.arqnet.pt/portal/portugal/documentos/dlc_testamento1.html)>

LIMA, Carlos de. *História do Maranhão, a Colônia*. São Luís, GEIA, 2006.

MACEDO, Jorge Borges. Verbete. In: PAIM, Antonio (org.). *Pombal e a Cultura Brasileira*. Rio de Janeiro. Fundação Cultural Brasil-Portugal. Tempo Brasileiro, 1982.

MARQUES, César Augusto. *Dicionário histórico-geográfico da Província do Maranhão*. Cia. Editora Fon-Fon e Seleta. Rio de Janeiro, 1970.

MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal: Paradoxo do Iluminismo*. Tradução: Antonio de Pádua Danesi. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1996.

MENDONÇA, Marcos Carneiro. *A Amazônia na Era Pombalina: Correspondência do Governador e Capitão-General do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, 1751-1759*. 2º Ed. Brasília, Senado Federal, Conselho Editorial, 2005.

MEIRELES, Mario Martins. *Melo e Póvoas: Governador e Capitão-General do Maranhão*. São Luís: SIOGE, 1974.

MEIRELES, Mario. *História da Arquidiocese de São Luís do Maranhão*, SIOGE, 1977

MENDONÇA, Pollyanna Gouveia. *Parochos Imperfeitos: Justiça Eclesiástica e desvios do clero no Maranhão colonial*. Tese de doutorado, UFF, 2011.

MOTA, Antonia da Silva; et al. *Cripto Maranhenses e seu legado*. São Paulo: Siciliano, 2001.

MOTA, Antonia da Silva. *Família e Fortuna no Maranhão Colônia*. São Luís: EDUFMA, 2006.

MOTA, Antonia da Silva. *A dinâmica colonial portuguesa e as redes de poder local na capitania do Maranhão*. Recife. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Pernambuco, Programa de Pós-Graduação em História, 2007.

PACHECO, D. Felipe Condurú. *História Eclesiástica do Maranhão*. S.E.N.E.C. Departamento de Cultura. Maranhão, 1969.

PAIVA, José Pedro. *Os novos prelados diocesanos nomeados no consulado pombalino*. PENÉLOPE, n° 25, 2001. pp. 41-63. Disponível em <[http://www.penelope.ics.ul.pt/indices/penelope\\_25/25\\_05\\_JPaiva.pdf](http://www.penelope.ics.ul.pt/indices/penelope_25/25_05_JPaiva.pdf)> Acesso em 22/09/2009.

RAYMUNDO, Leticia de Oliveira. *O Estado do Grão-Pará e Maranhão na nova ordem política pombalina: A Companhia Geral do Maranhão e o Diretório dos Índios (1755-1757)*. – Relatório de Iniciação Científica. USP, 2005. Disponível em <[http://www.almanack.usp.br/PDFS/3/03\\_informes\\_1.pdf](http://www.almanack.usp.br/PDFS/3/03_informes_1.pdf)> Acesso em 19/06/2009.

ROCHA, Rafael Ale. *Oficiais índios na Amazônia Pombalina: sociedade, hierarquia e resistência (1751-1798)*. UFF, Niterói, 2009.

RODRIGUES, Maria Isabel da Silva Reis Vieira. *O governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado no Grão-Pará e Maranhão (1751-1759)*. - Dissertação de mestrado. Lisboa: Universidade de Lisboa/Faculdade de Letras, 1997.

SANTOS, Cândido dos. *Matrizes do Iluminismo católico da época pombalina*. Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2004.

SANTOS, Fabiano Vilaça dos. *O governo das conquistas do Norte: trajetórias administrativas no Estado do Grão-Pará e Maranhão (1751-1780)*. São Paulo: Universidade de São Paulo – Banco de Teses e Dissertações, 2008.

SANTOS, Fabrício Lyrio. *Te Deum Laudamus*. A Expulsão dos Jesuítas da Bahia. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal da Bahia, 2002.

SANTOS, Nivaldo Germano dos. . A Família de V. Excia. Seja a Coisa Mais Importante e Escolhida... . In: *3º Encontro Internacional de História Colonial: cultura, poderes e sociabilidades no mundo atlântico (séc. XV-XVIII)*, 2011, Recife. Encontro Internacional de História Colonial (3 : 2010 : Recife, PE), 2010. v. 1. p. 1075-1081

SANTOS, Nivaldo Germano dos. A Salvação, Os Bens e os Herdeiros: As “últimas vontades” no contexto das Leis Testamentárias no Maranhão Colônia. In: SANTOS, Lyndon de Araújo; et al (orgs.). *Religião e Religiosidades no Maranhão*. São Luís, EDUFMA, 2011. pp. 209-235.

SILVA, D. Francisco de Paula e. *Apontamentos para a história eclesiástica do Maranhão*. Bahia: Typographia de S. Francisco, 1922.

SOUSA, Francisco José Rodrigues de. *Escravidão, Índios e Diretorias no Maranhão Colonial*. Monografia de Graduação. São Luís – MA, UFMA, 2002.

SOUSA, George Evergton Sales. *Jansenismo e reforma da Igreja na América Portuguesa*. Bahia, UFBA, 2009. Disponível em: <[http://cvc.instituto-camoes.pt/eaar/coloquio/comunicacoes/evergton\\_sales\\_sousa.pdf](http://cvc.instituto-camoes.pt/eaar/coloquio/comunicacoes/evergton_sales_sousa.pdf)>. Acesso em 22/09/2009.

SOUZA, Laura de Mello e. *O Sol e a Sombra*. Política e Administração na América Portuguesa do Século XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.